

PARECER TÉCNICO SEI N° 0023722628

Joinville, 02 de dezembro de 2024

Processo: **129 - LD 138KV Joinville Paranaguamirim - Ciser**

Protocolo: **25382/2024**

Endereço do empreendimento: Bairro Paranaguamirim, Joinville

Inscrição cadastral: N/A

Interessado: CELESC Distribuição S.A

Ambiville Engenharia Ambiental Ltda

Assunto: Estudo de Impacto de Vizinhança - **Parecer Técnico Conclusivo**

Após o recebimento do protocolo, a Comissão Técnica de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV solicitou complementação das informações por meio do Ofício SEI nº 0022827415/2024 de 16 de setembro de 2024. A complementação do estudo foi entregue à Comissão em 03 de outubro de 2024 e analisada por seus membros.

O estudo do empreendimento foi encaminhado para audiência pública por meio do Ofício SEI nº 0023168491/2024, em 14 de outubro de 2024.

A convocação da audiência pública foi publicada no Jornal ND na data de 23 de outubro de 2024, com base no Art. 17 do Decreto nº 56.543, de 19 de setembro de 2023. A audiência pública ocorreu no dia 13 de novembro de 2024, às 19h00, nas instalações da Escola Estadual Básica Professora Juracy Maria Brosig, à Rua Dos Metalúrgicos, s/n, Paranaguamirim,, Joinville/SC.

Não houve questionamentos na referida audiência.

Foi apresentado Parecer Técnico SEI nº 0022492154/2024 - SEINFRA.UNP, Ofício SEI nº 0022393738/2024 - SEINFRA.UND, Ofício SEI nº 0022500010/2024 - SEINFRA.UIP, Ofício SEI nº 0022456058/2024 - SEPUR.UMO e Ofício SEI nº 0022202545/2024 - SEINFRA.UTP.

A partir das informações contidas no EIV, da documentação proveniente da audiência pública, bem como dos pareceres solicitados às outras unidades e órgãos durante o processo de análise, a Comissão Técnica vem emitir o seguinte Parecer Técnico Conclusivo - PTC:

Considerando a movimentação de veículos e máquinas durante a fase de execução do empreendimento;

Recomendamos:

1. A aprovação do EIV fica condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR.

2. A autorização para implantação da linha de distribuição fica condicionada ao cumprimento, às expensas do empreendedor, de:

2.1 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de comprovante de instalação da placa informativa de EIV em execução, conforme modelo e orientações disponibilizadas em instrução normativa da SEPUR, com manutenção da placa no local durante todo o período de obras e de cumprimento das condicionantes;

2.2 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de relatório contendo memorial fotográfico do passeio / via onde ocorrerá a implantação dos postes e sondagem dos locais de implantação de cada estrutura, de acordo com as diretrizes e aceite da Unidade de Mobilidade da SEPUR e SEINFRA;

2.3 Apresentação, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do item 2.2, de projeto executivo de locação dos postes, de acordo com normas e leis de acessibilidade vigentes, além das diretrizes e aceite da Unidade de Mobilidade da SEPUR e SEINFRA;

2.4 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do item 2.3, de cronograma de execução das obras, de acordo com as diretrizes e aceite da Unidade de Mobilidade da SEPUR e SEINFRA;

3. A manutenção da autorização para implantação da linha de distribuição fica condicionada ao cumprimento, às expensas do empreendedor, de:

3.1 Comunicado prévio, de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes do início das obras, à SEPUR, SEINFRA e DETRANS para acompanhamento da implantação da linha de distribuição, conforme item 2.4.

3.2 Recuperação e/ou limpeza da rede de drenagem, da pavimentação, do passeio e sinalização de todas as vias impactadas pela obra e pela circulação de veículos pesados, durante a execução e após a finalização da obra;

3.3 Apresentação, em até 30 (trinta) dias após a finalização da obra, de relatório técnico de execução à SEPUR, indicando a largura dos passeios, o diâmetros dos postes, a distância entre o poste e o alinhamento predial ou outros obstáculos presentes nos passeios, além das condições da rede de drenagem, da pavimentação, do passeio e sinalização das vias impactadas pela obra e pela circulação de veículos pesados.

4. Atendimento às demais ações de responsabilidade do empreendedor contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança.

Este Parecer não isenta o empreendedor de seguir as exigências de outros órgãos da Prefeitura, bem como toda a legislação pertinente, incluindo as normativas vigentes relacionadas aos limites de emissão de ruídos e sons, a Lei Complementar nº 601/2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada, e o Decreto nº 62.543, de 01 de outubro de 2024, ou o que vier a substituí-lo, que regulamenta a implantação de mecanismos de mitigação de inundação, quando aplicáveis.

A análise ambiental do empreendimento, bem como a definição de medidas de prevenção e a fiscalização desse aspecto, compete aos órgãos ambientais.

Para atendimento de todos os itens especificados acima, os cronogramas, projetos, relatórios e as demais comprovações de cumprimento, devidamente assinados e acompanhados de responsabilidade técnica, deverão ser enviados à SEPUR, em formato digital, para o e-mail eiv@joinville.sc.gov.br.

Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados mediante justificativa avaliada pela municipalidade, desde que respeitada a validade do PTC.

Conforme o art. 15 do Decreto nº 56.543/2023, qualquer pessoa terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do comunicado no Diário Oficial do Município, para apresentar recurso relativo ao

conteúdo do PTC, a ser protocolado no órgão de planejamento urbano, em meio físico ou digital.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Lessa dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Aparecida Lopes Roman, Coordenador(a)**, em 04/12/2024, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Lemos Benghi, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Maciel Pimpao Pimentel, Coordenador(a)**, em 04/12/2024, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Rogerio Pupo Goncalves, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023722628** e o código CRC **8FC00A34**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89201-601 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br